

RESOLUÇÃO Nº 277/CONSUN/2009.

Define o conceito de carga horária para os componentes curriculares dos cursos superiores da Unoesc e dá outras providências.

O **Conselho Universitário** da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, no uso de suas competências, ouvidas a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Câmara de Administração e Normas, considerando o que determina a Resolução CNE/CES 3/2007 e os termos do Parecer CEE-SC 182/2004; considerando ainda o que já vem sendo praticado na Unoesc em relação ao cumprimento da carga horária dos componentes curriculares estabelecida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir que no conceito “hora” da carga horária dos componentes curriculares dos cursos superiores oferecidos pela Unoesc, em nível de graduação, considera-se hora como período de 60 (sessenta) minutos, independentemente da duração da aula efetivamente ministrada, e como tal deverá constar nos Projetos Pedagógicos dos cursos.

Parágrafo único. Quando a aula, ou período de trabalho acadêmico efetivo, for inferior a 60 minutos, a soma desses tempos deverá atingir a carga horária estabelecida na matriz curricular para o componente curricular, a qual será nela sempre expressa em “hora-relógio”, ou seja, período de 60 (sessenta) minutos.

Art. 2º - Estabelecer que, para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o semestre letivo será composto de, no mínimo, 18 semanas de trabalho acadêmico efetivo.

§ 1º - Nos diários de classe, deverão ser registrados a carga horária prevista na matriz curricular para o componente curricular e o número de aulas ou atividades acadêmicas efetivamente ministradas, de acordo com a duração semestralmente estabelecida para o período de trabalho acadêmico, cuja soma deverá atingir o número de horas estabelecido na matriz curricular.

§ 2º - O percentual de frequência do aluno será apurado sobre o número total de aulas ou atividades acadêmicas programadas para o cumprimento da carga horária do componente curricular.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 09 de dezembro de 2009.

Prof. Aristides Cimadon,
Presidente do Consun.